

1 Ata nº 331 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos seis dias do mês de maio de
2 dois mil e quatorze, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala A, a Comissão de
3 Legislação e Recursos, sob a Presidência do Suplente do Presidente, Prof. Dr. Sérgio
4 França Adorno de Abreu, com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros:
5 Professores Doutores Carlos Eduardo Falavigna da Rocha, Pedro Bohomoletz de Abreu
6 Dallari e Oswaldo Baffa Filho (via videoconferência). Presente, também, o Senhor Secretário
7 Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, o Senhor Procurador Geral da USP, Prof. Dr.
8 Gustavo Ferraz de Campos Monaco e a Dr.^a Jocélia de Almeida Castilho, Procuradora da
9 Procuradoria Geral. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Senhor Suplente
10 do Presidente inicia a sessão, colocando em discussão e votação a Ata nº 330, da reunião
11 realizada em 08.04.2014, sendo a mesma aprovada, por unanimidade. **PARTE II - ORDEM**
12 **DO DIA** Em discussão: **Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO - 1 - PROTOCOLADO**
13 **2014.5.18.1.8 - ARQUIVO GERAL DA USP** - Proposta de Regimento da Comissão de
14 Avaliação de Documentos e Acesso - CADA. Ofício do Coordenador da CADA, Dr. Regis
15 Lattouf, ao Presidente da Comissão de Legislação e Recursos, Prof. Dr. Francisco de Assis
16 Leone, encaminhando a proposta de Regimento da Comissão de Avaliação de Documentos
17 e Acesso, aprovada pela Comissão em 11.12.13 (22.01.14). **Parecer da CLR:** aprova o
18 parecer do relator, que solicita alguns esclarecimentos à Comissão de Avaliação de
19 Documentos e Acesso – CADA (11.03.14). Informação do Coordenador da CADA,
20 encaminhando a proposta revisada do Regimento da CADA (03.04.14). A **CLR** aprova o
21 parecer do relator, favorável à proposta de Regimento da Comissão de Avaliação de
22 Documentos e Acesso – CADA. O parecer do relator é do seguinte teor: “Tendo em vista os
23 esclarecimentos apresentados pelo Coordenador da CADA, Dr. Regis Lattouf, e as
24 alterações propostas na versão revisada do regimento, recomendamos à d. Comissão de
25 Legislação e Recursos a aprovação do regimento em análise.” **Relator: Prof. Dr. REGIS**
26 **FERNANDES DE OLIVEIRA - 1 - PROCESSO 2013.1.834.14.3 - INSTITUTO DE**
27 **ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS.** Termo de Permissão de Uso
28 da sala 207 do Bloco G, nas dependências do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências
29 Atmosféricas, pela Empresa IAG Júnior, para desenvolvimento de suas atividades
30 administrativas previstas no seu Estatuto. **Manifestação da SEF:** nada tem a opor
31 (29.11.13). **Informação do DFEI:** da análise verifica que: a) não constam dos autos a
32 identificação da área cedida (Sala G-207) em planta/croqui; b) não consta nos autos o
33 documento referente à autorização de que tratam o art. 1º e o parágrafo único do art. 5º da
34 Res. CoCEX 6489/13; c) não foi observado o disposto no art. 13 da Res. CoCEX 6489/13; d)
35 não constam no Termo de Permissão de Uso prescrições quanto ao pagamento pelo uso de
36 linha telefônica e, eventualmente, pela utilização de água e luz. Caso esses pagamentos
37 não se façam necessários, solicita que o Instituto junte esclarecimentos aos autos

38 (12.02.14). Informação do IAG, encaminhando as solicitações do DFEI (21.03.14).
39 **Manifestação do DFEI:** informa que o procedimento adotado nos autos, sob o aspecto
40 financeiro encontra-se correto e propõe o encaminhamento CLR, lembrando que o
41 permissionário também solicita o uso do nome e logotipo da USP (24.03.14). A **CLR** aprova
42 o parecer do relator, favorável ao Termo de Permissão de uso da sala 207 do Bloco G,
43 localizada nas dependências do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas,
44 pela Empresa IAG Júnior, para desenvolvimento de suas atividades administrativas. A
45 Comissão delibera, ainda, pelo encaminhamento dos autos à d. Procuradoria Geral para
46 manifestação quanto ao uso do logotipo da USP. Posteriormente, a matéria deverá ser
47 submetida à apreciação da COP. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de
48 pedido de Termo de Permissão de Uso da sala 207, bloco G, nas dependências do Instituto
49 de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, formulado pela Empresa IAG Júnior,
50 para desenvolvimento de suas atividades administrativas previstas no Estatuto. No âmbito
51 da SEF, o Prof. Dr. Antonio Marcos Massola, Superintendente do Espaço Físico,
52 manifestou-se no sentido da possibilidade de acolhimento do pleito. A análise realizada pelo
53 DFEI constatou a ausência de alguns documentos. A requerente instruiu o feito com a
54 documentação mencionada pelo DFEI. Instruído, o pedido foi acolhido pelo Diretor do
55 Departamento de Finanças. Na sequência, o eminente Professor Ignacio Velasco remeteu o
56 teor a esta Comissão. É o relatório. Em face das fundamentadas e substanciosas opiniões
57 acostadas aos autos, e do fato deste processo estar devidamente instruído na forma da
58 Resolução CoCEX nº 6489/2013, impõe-se o deferimento do pedido. Diante do exposto,
59 opino no sentido do deferimento.” **Relator: Prof. Dr. SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE**
60 **ABREU - 1 - PROCESSO 2012.1.334.89.1 – FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO**
61 **PRETO.** Ofício do Diretor da FDRP, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco e do
62 Representante da Congregação junto ao Co, Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos
63 Mendes, solicitando análise das instâncias superiores da Universidade com relação à
64 legalidade e constitucionalidade da exigência expressa no art. 133, inciso II do Regimento
65 Geral da USP (12.06.12). **Parecer da PG:** “Considerando as peculiaridades do concurso
66 para o cargo de professor a ser preenchido e com fulcro no artigo 207 da Constituição
67 Federal, que assegura às Universidades autonomia didático-científica, administrativa e de
68 gestão financeira e patrimonial, os concursos para provimento de cargos de Professor na
69 Universidade de São Paulo têm suas regras traçadas no Estatuto Universitário e no
70 Regimento Geral e, em consonância com estes, nos Regimentos das Unidades e nos
71 respectivos editais, todos em consonância com as normas que norteiam a administração
72 pública prevista na Constituição Federal. Portanto, cabe à Universidade estabelecer os
73 requisitos necessários para o preenchimento do cargo de Professor Doutor. (...)” (09.08.13).

74 Informação do Senhor Secretário Geral, sugerindo análise conjunta com o Processo
75 2012.1.4338.1.8, tendo em vista tratar-se de matéria controversa, que demanda um
76 posicionamento uniforme por parte da Universidade (11.04.14). Após ampla discussão, o
77 processo é retirado de pauta. **3 - PROCESSO 91.1.33277.1.2 – UNIVERSIDADE DE SÃO**
78 **PAULO.** Regularização da área ocupada pelo Instituto de Pesquisas Energéticas e
79 Nucleares - IPEN. A COESF faz um sumário do processo, com as datas em que foram
80 firmados acordos, cessão de área, entre outros, informando, ao final, que o Termo de
81 Acordo de Retificação de Divisas continua em vigor, considerando que não foi firmado o
82 Termo de Cessão de Uso. Informa, ainda, que foi recomendado o levantamento da área
83 utilizada pelo IPEN/CNEN, a verificação de quais órgãos estão ali instalados e que
84 compõem o conjunto das áreas primitivamente atribuídas ao IPEN, para posterior
85 encaminhamento à COP e à CJ (30.08.06). O IPEN encaminha informações
86 complementares referente à ocupação e uso da área, incluindo a atualização da planta do
87 IPEN para 2006 (31.08.06). Informação da COESF sugerindo que se avalie a possibilidade
88 de utilização de um instrumento como o de Concessão de Uso, para estabelecer a
89 obrigatoriedade de certos procedimentos por parte do IPEN, como o da consulta prévia à
90 USP sobre usos e expansões físicas (25.09.06). **Parecer da PG:** no que diz respeito ao
91 imóvel no qual está instalado o IPEN, pondera que se faz necessário a regularização de tal
92 ocupação, mediante lavratura de instrumento hábil para tal. Ressalta que o termo a ser
93 elaborado é o de cessão de uso e não permissão de uso ou autorização de uso. Desta
94 forma, tendo em vista que o uso da área ocupada pelo IPEN não foi formalizada pelo
95 instrumento próprio, sugere, s.m.j., que os autos sejam encaminhados à CLR e ao Co, a fim
96 de que se manifestem sobre a conveniência ou não de se manter referido Instituto no
97 campus e, em caso positivo, considera que o IPEN deve ser consultado sobre o interesse
98 em continuar a ocupar área dentro do Campus da Capital. Em havendo interesse das
99 partes, entende pertinente que a COESF informe se a área ocupada pelo IPEN condiz com
100 aquela consignada no levantamento noticiado às fls. 243/252 dos autos ou se houve
101 modificações, para que se possa acrescentar a descrição no termo de cessão de uso a ser
102 elaborado, bem como observa que no local tratado encontram-se outros órgãos, entendendo
103 pertinente e necessário que a COESF proceda ao levantamento da área ocupada por cada
104 um deles para fins de eventual regularização, caso não exista, e havendo interesse da
105 Administração (01.04.10). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, no sentido de que o
106 IPEN providencie as solicitações constantes do parecer da PG e posterior encaminhamento
107 pela COESF do termo de cessão de uso para apreciação da CLR (16.06.10). **Informação**
108 **da COESF:** encaminha os memoriais descritivos das duas áreas (A e B) onde se encontra o
109 IPEN, considerando apenas as áreas efetivamente ocupadas pelo Instituto, acertando as

110 divisas conforme normas de planejamento da CUASO, desconsiderando nesta etapa as
111 áreas da Marinha e do Cietec, e excluindo da cessão a via interna do IPEN para possibilitar
112 uma melhor integração entre os setores do campus vizinhos da área do Instituto (02.09.10).
113 Informação do Coordenador da COESF, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, à
114 Procuradoria Geral, de que após inúmeros contatos e tratativas junto ao IPEN, foi concluída
115 a efetiva área ocupada pelo Instituto e solicita que seja feito o adequado termo de
116 concessão de uso (30.09.11). **Cota da PG:** elabora a Minuta de Permissão de Uso a ser
117 submetida à COESF e encaminha, preliminarmente ao Gabinete do Reitor, a pedido
118 (06.07.12). **Cota da PG:** solicita que seja elaborado o memoria descritivo competente,
119 submetendo-o às partes, atendendo as normas da USP para que seja formalizada a
120 permissão de uso. Observa que embora haja parecer da CLR, não consta o parecer da COP
121 (06.03.13). Ofício do Superintendente do Espaço Físico ao Superintendente do IPEN, Dr.
122 José Carlos Brissiani, encaminhando o Memorial descritivo e planta, bem como a Minuta do
123 Termo de Permissão de Uso a ser assinado pela USP e o IPEN, para ciência e eventuais
124 adendos por parte do IPEN (01.07.13). Ofício do Superintendente do IPEN ao
125 Superintendente do Espaço Físico, encaminhando o Termo de Acordo de Retificação de
126 Divisas, devidamente assinado, concordando com a retificação proposta. Com relação ao
127 Termo de Permissão de uso, informa ser viável firmá-lo, pois o convênio celebrado entre o
128 Estado de São Paulo, por intermédio da SDECT, o IPEN, a CNEN, com a interveniência do
129 MCTI e da USP, promove a cessão gratuita da área sobre a qual o IPEN se estabelece
130 (09.11.13). **Parecer da PG:** sugere que conste no termo de permissão de uso a ciência do
131 CNEN, por intermédio de seu Presidente, reiterando a necessidade de ser ouvida a COP
132 (08.01.14). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Termo de Permissão de Uso
133 proposto pela Procuradoria Geral, observando que o IPEN deverá ser notificado do
134 entendimento da USP quanto ao formato proposto e que é indispensável o parecer da
135 Comissão de Orçamento e Patrimônio. O parecer do relator consta desta Ata como **Anexo I**.
136 Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão às 12h30. Do que,
137 para constar, eu _____, Renata de Góes C. P. T. dos Reis, Analista
138 Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada
139 esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a
140 mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 06 de maio de 2014.

ANEXO I



Processo no.: 91.1.33277.1.2

Interessado: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

Assunto: Permissão de uso de área pelo Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN

PARECER

Cuidam os autos de regularização de área ocupada pelo Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN) nesta Universidade de São Paulo. A matéria já havia objeto de exame, por parte deste relator, em 15 de julho de 2010. Nessa oportunidade, fundamentado no Parecer CJ.P 823/2010 – RUSP, propus o retorno à época Coordenadoria do Espaço Físico (COESF) “para informar se a área ocupada presentemente pelo IPEN condiz com aquela consignada no levantamento mencionado a fls. 243/252 do processo no. 91.1.33277.1.2, que compreende o primeiro volume desses autos.

Em decorrência, deu-se prosseguimento ao processado com entendimentos visando à demarcação dos limites territoriais. Nesse propósito a antiga COESF enviou ofícios à Superintendência do IPEN tratando das áreas limítrofes entre esse Instituto e a Universidade de São Paulo: a) na área do Instituto Oceanográfico, com o objetivo de permitir o prolongamento viário e a expansão da Unidade; b) na área próxima do Instituto de Ciências Biomédicas, com o objetivo de implantar torres de comunicações de concessionárias e serviços de informática e telecomunicações da USP; c) em área não edificável próxima à Coordenadoria do campus da capital com o objetivo de respeitar o recuo mínimo obrigatório da Av. Professor Almeida Prado; d) em área não edificável com o objetivo de respeitar o recuo mínimo obrigatório da Av. Lineu Prestes; e) com o objetivo de respeitar o recuo mínimo obrigatório da Avenida Professor Almeida Prado, próxima à Coordenadoria do campus da capital.

Em resposta, o IPEN colocou objeções ao pedido de recuo da área limítrofe do Instituto de Física da USP, dado que a área solicitada está dentro do raio de 300m da circunscrição do Reator IEA-R1, de conformidade com as normas internacionais de preservação de pessoas em caso de acidente nuclear. No mais, não manifestou objeções quanto às demais reivindicações da COESF, posicionando-se favoravelmente, exceto ainda quanto à área limítrofe entre o IPEN e o Instituto Oceanográfico, dando notícia da existência de um projeto de construção de um Museu na Área Nuclear, o que ensejou reunião entre COESF e IPEN visando garantir acesso viário desde o



Diretoria

campus para visitantes do museu bem como a construção de estacionamento em área que permanecerá sob controle do IPEN. No mais tudo ficou acordado inclusive a área de recuo para preservação do acesso ao raio onde está instalado o reator nuclear. No que concerne ao recuo na av. Lineu Prestes, ficou acertado que o assunto seria tratado diretamente com a Marinha.

As tratativas prosseguiram, com reuniões bilaterais, resultando no memorial descritivo a respeito da regularização das divisas da área da USP usada pelo IPEN (fls. 322 e 323). Em 09 de setembro de 2011, o IPEN informou que desejava manter preservado e integrado ao Instituto a área da Portaria Norte, área de acesso ao grêmio dos funcionários do IPEN/CTMSP, pleito que mereceu o apoio da Superintendência do Espaço Físico – SEF, que veio substituir a COESF. Em 30 de setembro de 2011, o Superintendente deste órgão informou à Procuradoria Geral (fls. 334) que “após inúmeros contatos e tratativas, finalmente concluímos com o IPEN a efetiva área ocupada por eles em próprio da USP”, sugerindo a elaboração de um Termo de Concessão de Uso.

Às fls. 345-348, a Procuradoria ofereceu minuta de Termo de Permissão a ser celebrado entre ambas Instituições – IPEN e USP. Em seguida, através do Parecer PG.C.552/13 – RUSP, a Procuradoria Geral adverte quanto ao imperativo de ser elaborado memorial descritivo competente, submetendo-o às partes.

Às fls. 355-356, encontra-se o memorial descritivo e às fls. 357-358 o Cálculo Analítico de Área – Azimutes, lados e Coordenadas Geográficas.

Finalmente, por meio do Parecer PG.P.4587/2013-RUSP, às fls. 365-367, a Procuradoria Geral responde a uma objeção do IPEN quanto à forma do Documento que formalizará o Acordo. O IPEN entende que deve ser formalizado um Termo de Acordo de Retificação e Ratificação de Divisas. Justifica a inviabilidade do Termo de Permissão de Uso, por força da subcláusula segunda da cláusula primeira do Convênio celebrado, envolvendo o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, o Instituto de Pesquisas Energéticas Nucleares (IPEN), a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com a interveniência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Universidade de São Paulo cujo objeto é disciplinar a utilização, gestão e gerenciamento de bens e instalações do IPEN pelo CNEN. (fls. 335-343). Esse entendimento é contestado pela Procuradoria Geral que sustenta o propósito da USP, isto é a lavratura do Termo de Permissão e Uso.

Isto posto, entendo que todas as providências e cuidados que a matéria requer foram tomadas. Proponho a aprovação de minuta proposta pela Procuradoria Geral.



Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Diretoria

Observo contudo que:

- 1 – o IPEN deverá ser notificado do entendimento da USP quanto ao formato proposto;
- 2 – é indispensável ouvir Parecer da Comissão de Orçamento e Patrimônio.

É o que submeto à consideração superior.

São Paulo, 28 de abril de 2014

Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu

Membro da CLR